



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **CANCELAMENTO DE MULTA IMPOSUFICIÊNCIA**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/SR/GO**

Processo: **08295.006836/2022-85**

Interessado: **GUSTAVO JOSE DE CASTRO GONZALEZ**

1. Trata-se de defesa interposta pelo Venezuelano **GUSTAVO JOSE DE CASTRO GONZALEZ**, contra multa imposta por este NRE/DELEMIG/SR/PF/GO em 08/07/2022 no valor de **R\$ 100,00 (cem reais) por estada irregular após o vencimento da carteira.**

2. De acordo com a Informação 24213766:

GUSTAVO JOSE DE CASTRO GONZALEZ está cadastrado no SISMIGRA sob o RNM F2618500, situação PRAZO VENCIDO, classificação TEMPORÁRIO, amparo na Portaria Interministerial 19/2021, prazo de estada 03/03/2022, **validade da carteira 03/03/2022.**

O documento 24209675 traz a CRNM vencida em 03/03/2022 e o formulário de solicitação de Autorização de Residência nº 202204121333108481, preenchido em 12/04/2022.

A Portaria 28/2022 traz no Art. 1º que "Fica prorrogado até 15 de setembro de 2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros que cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020."

No entanto, o benefício do Art 1º fica condicionado ao que estabelece o par. 3º do citado Artigo, que traz: "**Aplica-se este artigo aos imigrantes e visitantes que estejam com requerimento de autorização de residência preenchido eletronicamente até a data de publicação desta portaria**, e documentação necessária, porém não tenham conseguido agendamento de horário em razão das restrições locais da unidade de atendimento".

O Art. 4º traz: "**Esta portaria entrará em vigor no dia 15 de março de 2022.**"

O entendimento deste NRE/DELEMIG/SR/PF/GO é que para ter o benefício da prorrogação até 15 de setembro de 2022 o imigrante deve ter cumprido o que estabelece o parágrafo 3º, ou seja, *deveria ter preenchido o requerimento até 15 de março de 2022, data em que entrou em vigor a Portaria.*

No caso presente, a carteira venceu em 03/03/2022, mas o formulário só foi preenchido em 12/04/2022, após o dia 15/03/2022, data limite para se qualificar ao benefício da prorrogação estabelecido pela Portaria em questão.

3. Entretanto, considerando a situação de precariedade econômica demonstrada pela interessado, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
5. A., archive-se.

EMMANUEL HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
CHEFE DA DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/08/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24379208** e o código CRC **154E5AF7**.

Referência: Processo nº 08295.006836/2022-85

SEI nº 24379208